PROCESSO : 0014464-89.2024.6.27.8000
INTERESSADO : SEAPO - SEÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, PROJETOS E OBRAS
ASSUNTO : **INEXIGIBILIDADE - Assinatura de sistema de monitoramento de energia solar**

Decisão nº 4565 / 2024 - PRES/DG/ASJUR

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº 936/2024 - PRES/DG/ASJUR (evento 000012302391363) e a manifestação da SADOR (evento 000012302391218) e, no exercício das atribuições a mim conferidas, consoante dispõe o artigo 75, incisos XVII e XVIII, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, **ratifico a inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visando a **contratação de software para monitoramento de geração de energia fotovoltaica**, bem como **autorizo** a emissão do **empenho** em favor da **SHARENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ n.º 27.314.290/0001-02), no valor total para 3 anos de de **R$ 16.080,75** (dezesseis mil e oitenta reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no inciso I e § 1º do artigo 74 e do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. e a inclusão entre as ações do Plano Anual de Contratações 2024, nos termos do § 3º do art. 11 da Instrução Normativa nº 01/2024.

À SADOR para prosseguimento do feito.

JONAS DEMÓSTENE RAMOS
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente em 26/12/2024, às 14:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-to.jus.br/autenticar informando o código verificador **000012302391364** e o código CRC **BAA84749**.